



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

PARECER JURÍDICO PROJUR.

REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação nº 006/2021.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE TEM COMO OBJETO LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PRODUÇÃO MENSAL DE 7.200 M³ (10M³/H), BEM COMO A INSTALAÇÃO E MONTAGEM COM MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DISPONIBILIZADO, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO RDC N.50 DE 21.02.2002, DA ANVISA, ABNT – NBR 12.188/2012, NBR 13.587/98 E DE MAIS NORMAS, PARA ATENDIMENTO A DEMANDA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DOUTOR MANOEL ANTÔNIO FERREIRA.

Trata-se de parecer sobre dispensa de licitação, bem como seus anexos.

DA ANÁLISE FÁTICA

Trata-se os presentes autos de solicitação de contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, da empresa **PHARMAGAS COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ 18.791.322/0001-61**, pessoa jurídica de direito privado para prestação de serviços de locação de usina concentradora de oxigênio medicinal, para atender demanda emergencial da Secretaria Municipal de Saúde – SESMAB, do Município de Abaetetuba/PA.

Desta feita, os autos processuais vieram munidos dos seguintes documentos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

- a) OFÍCIO GAB/SESMAB Nº 129/2021 – Solicitação de ELABORAÇÃO DE Dispensa Emergencial;
- b) Termo de Referência;
- c) Autorização;
- d) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- e) Decreto Municipal nº 003/2021, de 04 de janeiro de 2021,
- f) Decreto Municipal nº 010/2021, de 04 de janeiro de 2021,
- g) Despacho com Dotação Orçamentária;
- h) Mapa Comparativo;
- i) Cotações;
- j) Documentos da Empresa e Representantes;
- k) Autuação;
- l) Razão da Escolha do Fornecedor;
- m) Justificativa do Preço;
- n) Justificativa da Contratação
- o) Minuta do Contrato;
- p) Despacho à Procuradoria Jurídica;

É o relatório.

DO CARATER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente **OPINATIVO**, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade. Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial que segue, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência. O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA D EINDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão
Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento interno de apuração do presente procedimento para devida análise quanto aos eventos ocorridos.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos ou requisitos estritamente jurídicos dos autos. Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

DAS COTAÇÕES APRESENTADAS

A respeito das Cotações presentes aos autos processuais, vale ressaltar, que a Secretaria Municipal de Saúde – SESMAB, adotou a pesquisa realizada com potenciais fornecedores como forma de obtenção de estimativa de preços, conforme cotações e mapa comparativo de pedido de cotação, tendo como responsável técnico o Sr. José Antônio Monteiro O' de Almeida – Coordenador do Centro de Compras, nos termos dos documentos anexo aos autos processuais.

Vale ressaltar que conforme a natureza tão somente **OPINATIVA** deste parecer, Este não tem qualquer influência sob os atos praticados pelos setores técnicos independentes desta Prefeitura Municipal de Abaetetuba - PMA, bem como da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, conforme Termo de Referência e ainda Mapa Comparativo de Pedido de Cotação, é a responsável pela realização da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

pesquisa estimativa de preços com fornecedores potenciais, apresentando as cotações pertencentes aos autos processuais.

Destaca-se ainda a Prefeitura Municipal de Abaetetuba, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESMAB, a qual gerencia o presente processo, é ordenadora de despesa, esta possui competência privativa para elaboração do Projeto Básico e suas especificações, e através do Setor de Compras, pesquisa de mercado e cotações, dentre outros elementos processuais, cabendo respeito às suas decisões.

Neste aspecto, abordamos o princípio da deferência, sendo este pacífico na doutrina administrativa brasileira, invocado ainda pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ. Nesse sentido, Egon Bockmann Moreira afirma que:

Lastreado nos princípios da separação dos poderes e da legalidade, o princípio da deferência não significa nem tolerância nem condescendência para com a ilegalidade. Mas impõe o devido respeito às decisões discricionárias proferidas por agentes administrativos aos quais foi atribuída essa competência privativa. Os órgãos de controle externo podem controlar o devido processo legal e a consistência da motivação nas decisões discricionárias, mas não podem se imiscuir no núcleo duro daquela competência. Precisam respeitá-la e garantir aos administradores públicos a segurança jurídica de suas decisões. (2016).

Neste sentido, ressaltamos ainda, a inexistência de qualquer interferência aos atos discricionários aos ordenadores de despesas, e chefe do poder executivo municipal.

DAS JUSTIFICATIVAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Esta presente aos autos processuais Projeto Básico, assinado pela Ilustre Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria Francinete Carvalho Lobato, a qual destacou as seguintes justificativas para a presente contratação:

JUSTIFICATIVA

A transmissão do Coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados.

A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários.

Neste sentido, é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos para o enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a legislação vigente, nos termos deste Termo de Referência.

De acordo com a Lei Federal nº 5.991/73, regulamentada pelo Decreto nº 74.170/74, considera-se medicamento todo produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico. Os gases medicinais são medicamentos essenciais para o atendimento aos pacientes, apresentando propriedades de prevenir, diagnosticar, tratar, aliviar ou curar enfermidades. São usados para fins terapêuticos e são inestimáveis em uma vasta área da medicina, como por exemplo, nos cuidados intensivos e de reanimação, em casos cirúrgicos e em grande parte dos procedimentos e assistências médicas hospitalares.

A regularização do fornecimento de gases visa trazer segurança no atendimento dos pacientes que precisam de forma vital do suporte de gases medicinais, prestação desses serviços de forma integrada, em caráter contínuo e eficiente, logo, são medidas revestidas de evidente interesse público.

O risco apresentado pela falta de gases medicinais, além de concreto e efetivamente provável, se mostra iminente e especialmente gravoso, pois diante da ausência dos mesmos, a unidade de saúde ficaria sem a essencialidade dos gases vitais à vida, causando prejuízo a todos os usuários do sistema municipal de saúde.

O dimensionamento dos gases descritos neste Termo de Referência foi elaborado com a perspectiva de utilização dos leitos hospitalares de forma contínua e ininterrupta, além do consumo de administração de gases utilizando-se outros métodos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Cumprе relembraг que a COVID-19 se trata de doença, até então, desconhecida nos meios científicos, logo suas causas, ações e protocolos de terapias ainda habitam a incerteza. Nesse cenário, não seria diferente com relação ao consumo de gases medicinais, quanto ao volume necessário e preciso, de oxigênio a ser consumido. Trata-se de dado variável, pois o consumo depende do quadro clínico de cada paciente que está utilizando o oxigênio ainda mais com essa doença respiratória grave.

Com o objetivo de apresentar ações para o enfrentamento não somente no combate ao COVID-19 como também as demais doenças, considerando a necessidade de atender as situações de emergência em socorro da população que procuram a unidade de saúde para tratamentos clínicos, como também, a prevenção de ações que venham a dar segurança e garantias ao fornecimento de gases medicinais na rede hospitalar, evitando assim casos idênticos ao ocorrido no início desse ano com a crise no abastecimento do oxigênio medicinal;

Como também para que sejam dadas as condições a unidade de saúde para que possam trabalhar com segurança, confiabilidade e o menor custo financeiro no fornecimento desse produto vital.

A Constituição Federal de 1988 trata a respeito do direito a saúde como uma espécie de direito-dever por parte do Estado aos seus administrados, estendendo o direito a saúde a todas as pessoas, impondo a Administração Pública a obrigação de prestar assistência integral a saúde. O artigo 196 da CF/88 diz:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

“a saúde é direito de todos e dever do estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”.

Cabe ressaltar que ao mencionar a palavra “estado”, está incluso a União, o Estado e os Municípios, os quais deverão “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências”, conforme o artigo 23, inciso II da CF. É oportuno ressaltar aqui a responsabilidade que tem o poder público de indenizar as pessoas que sofrem alguma seqüela em razão da falta de atendimento médico ou fornecimento de medicamentos no tempo oportuno.

Destacamos ainda que além do dever de garantir o acesso à saúde, proporcionando serviços de qualidade, a Constituição impõe a Administração o zelo e atenção ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, princípio este basilar do Estado Democrático de direito, o qual está intrinsecamente ligado a garantia das necessidades vitais de cada indivíduo, bem como a coletividade.

Há que se mencionar ainda o princípio da Eficiência, o qual implementou o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal. Nesse sentido, economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade são alguns dos valores encarecidos por referido princípio. Neste Diapasão, quando se fala em eficiência na



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

administração pública, significa que o gestor público deve gerir a coisa pública com efetividade, economicidade, transparência e moralidade visando cumprir as metas estabelecidas, e dentre essas metas estabelecidas por esta Administração está em garantir um amplo acesso com todos os recursos disponíveis possíveis a população de Abaetetuba no combate e tratamento do Covid-19, tendo o objeto processual grande importância ao tratamento dos pacientes acometidos por esta enfermidade.

Neste âmbito, podemos afirmar que para logarmos êxito neste cenário, o que pode se materializar em vidas salvas, está a atuação preventiva por parte da Administração Pública, a qual deve buscar medidas afim de se antecipar aos efeitos devastadores desta pandemia, os quais podem ocasionar prejuízos irreparáveis.

Destarte salientar ainda que Administração Pública atua voltada aos interesses da coletividade, o que é conceituado como Princípio da Supremacia do Interesse Público, o qual reside a essência e a própria razão de existir do Estado, qual seja garantir o bem estar atuar com fulcro a garantir os interesses do público, dos administrados, da população como um todo.

Desta feita, é de suma importância que o município possa garantir estoque de gás medicinal suficiente para suprir as necessidades da população de Abaetetuba, uma vez que se trata de claro interesse público, a fim de evitar situações graves em Abaetetuba, como a crise pela falta de oxigênio medicinal ocorrido no Estado do Amazonas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Portanto, garantir o direito à saúde, implica ainda a necessidade de uma atuação não somente com objetivo reparatório, mas também preventiva, visto que conforme os índices de crescimento dos casos de Covid-19 no município de Abaetetuba, pode concluir que em alguns poucos meses ou ainda dias, a estrutura de fornecimento de gás medicinal seja insuficiente para a demanda necessária, caso haja um aumento expressivo de Corona vírus.

A respeito da razão da escolha e da justificativa do preço, bem como da justificativa da contratação, o Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL apresentou as seguintes justificativas:

1. DA JUSTIFICATIVA

A presente solicitação para contratação direta por dispensa de licitação na modalidade em epígrafe é devidamente justificada pelo Ordenador de Despesas, que a aduz que a Contratação de empresa especializada para LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PRODUÇÃO MENSAL DE 7.200 M3 (10m3/h), bem como a instalação e montagem com manutenção técnica preventiva e corretiva do sistema disponibilizado, em conformidade com a Resolução RDC n.50 de 21.02.2002, da ANVISA, ABNT – NBR 12.188/2012, NBR 13.587/98 e demais normas, para atendimento a demanda da Unidade de Pronto Atendimento Doutor Manoel Antônio Ferreira, caso persistam as situações de risco onde quer que tenha



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos, válido a partir da data de sua publicação, requerendo medidas emergenciais que venham a atender as necessidades postas pela população, tanto de saúde quanto sociais e econômicas.

Desta forma, verifica-se que a demanda se adequa ao tipo de dispensa previsto no art. 24, IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a qual aduz, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Verifica-se que quanto à escolha da empresa
PHARMAGAS COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ: 18.791.322/0001-61, com o critério de menor preço, que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

aplicou após pesquisa de mercado efetuada pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o pleito inicial exarado, recebido na presente data de 04 de março de 2021, a indicar a empresa que ofertou o menor preço com o **valor total de R\$ 166.200,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos reais)**.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Conforme exarado pelo setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, através de mapa de preços as empresas apresentaram os valores unitários conforme tabela abaixo:

	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDA DE	PHARMAGAS		VIA VERDE COMERCIO		OXILOPES GASES	
				V UNT.	V.TOTAL	V UNT.	V.TOTAL	V UNT.	V.TOTAL
1	LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL Oxigênio Medicinal Gasoso com capacidade de produção mensal de 7.200 m3 (10m3/h) com pureza mínima de 92% e às normas vigentes da ANVISA/ABNT. Ar Comprimido Medicinal com capacidade de produção mensal de 43.200 m3 (60m3/h) com pureza de oxigênio entre 19,95% e 23,5% e as normas vigente ANVISA/ABNT.	6	MÊS	R\$ 27.700,00	R\$ 166.200,00	R\$ 52.500,00	R\$ 315.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 360.000,00

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas à administração, e a considerar o caráter



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, conforme artigo 26, III da Lei n° 8.666/1993.

Assim vale ressaltar, que em detrimento ao que dispõe a Resolução n° 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — TCM-PA, a senhora Ordenadora de Despesas justificou mediante o termo de referencia e a justificativa de preço o valor a ser pago e razão da escolha da empresa em comento, sustenta-se em critério de julgamento, o qual precedeu-se de pesquisas mercadológicas, por conseguinte a selecionada ofertou o menor preço para a demanda em voga, em conformidade com a média do mercado específico, constatada na pesquisa realizada pelo setor competente, a fixar a importância de valor total de R\$ 166.200,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos reais).

5. DA MINUTA CONTRATUAL:

A Lei de Licitações n° 8.666/1993 aduz em seu artigo 38, o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

(—) *Parágrafo único. As **minutas** de editais de licitação, bem como as dos **contratos**, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Desta forma, em detrimento do que dispõe a legislação específica, apresenta-se em anexo a minuta contratual para posterior análise da Procuradoria Jurídica deste Ente Municipal.

6-CONCLUSÃO

Ex positis a Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada por seu Presidente, com fulcro nos artigos 24, IV, c/c artigo 26, inciso III da Lei nº 8.666/1993, e ainda no que dispõe a Resolução nº 43/2017 do TCM-PA, após a análise dos documentos encaminhados pela Ordenadora de Despesas, concluí que em relação aos preços, os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, segundo o setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, a possibilitar que Administração Municipal possa adquiri-los sem qualquer afronta à lei que rege os certames licitatórios. Portanto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, e as justificativas apresentadas neste instrumento, vale ressaltar que relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária da Ordenadora de Despesas optar pela contratação, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Procuradoria Jurídica deste ente Municipal, referente à documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Destaca-se a justificativa do preço apresentada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL:

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em obediência ao preceito normativo do artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Geral de Licitações nº 8.666/1993, bem como a observar o disposto na Resolução nº 43/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará — TCM/PA passa-se a justificativa do preço inerente a Dispensa de Licitação nº 006/2021-PMA, cujo objeto trata-se de: LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PRODUÇÃO MENSAL DE 7.200 M3 (10m3/h), bem como a instalação e montagem com manutenção técnica preventiva e corretiva do sistema disponibilizado, em conformidade com a Resolução RDC n.50 de 21.02.2002, da ANVISA, ABNT –NBR 12.188/2012, NBR 13.587/98 e demais normas, para atendimento a demanda da Unidade de Pronto Atendimento Doutor Manoel Antônio Ferreira.

LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PRODUÇÃO MENSAL DE 7.200 M3 (10m3/h), bem como a instalação e montagem com manutenção técnica preventiva e corretiva do sistema disponibilizado, em conformidade com a Resolução RDC n.50 de 21.02.2002, da ANVISA, ABNT – NBR 12.188/2012, NBR 13.587/98 e demais normas, para atendimento a demanda da Unidade de Pronto Atendimento Doutor Manoel Antônio Ferreira, por conta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

do Decreto Municipal Nº 003/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021, que declara situação de emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, limitado ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso persistam as situações de risco onde quer que tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos, válido a partir da data de sua publicação, requerendo medidas emergenciais que venham a atender as necessidades postas pela população, tanto de saúde quanto sociais e econômicas.

*Com efeito, verifica-se que a empresa **PHARMAGAS COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** inscrita no **CNPJ: 18.791.322/0001-61**, e se enquadra no ramo de atividade pretendida a ser contratada. Neste sentido, verifica-se que a selecionada atende aos critérios legais para contratar com a Administração Pública pelo menor preço ofertado, após pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras da Secretaria de Saúde, logo se encontra em conformidade com o artigo 24º, IV, c/c art. 26º, da Lei nº 8.666/93, portanto se adequa a modalidade de Dispensa de Licitação Emergencial. A considerar que o objeto em questão se trata de **LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PRODUÇÃO MENSAL DE 7.200 M3 (10m3/h)**, bem como a instalação e montagem com manutenção técnica preventiva e corretiva do sistema disponibilizado, em conformidade com a Resolução RDC n.50 de 21.02.2002, da ANVISA, ABNT –NBR 12.188/2012, NBR 13.587/98 e*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

*demais normas, para atendimento a demanda da Unidade de Pronto Atendimento Doutor Manoel Antônio Ferreira, alcançando valor global de o **valor total de R\$ 166.200,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos reais)**. O risco apresentado pela falta de gases medicinais, além de concreto e efetivamente provável, se mostra iminente e especialmente gravoso, pois diante da ausência dos mesmos, a unidade de saúde ficaria sem a essencialidade dos gases vitais à vida, causando prejuízo a todos os usuários do sistema municipal de saúde. Assim, de acordo com a Constituição Federal, cabe ao Estado garantir um tratamento digno à população, com ações que visem o atendimento das necessidades básicas de sobrevivência dentro das orientações técnicas já existentes, sendo a prestação de emergência devido a Situação de Emergência em que o município se encontra, desta forma, tendo a empresa a ser contratada apresentar o menor preço unitário, entendendo que o melhor enquadramento é o do art.24º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.*

De igual forma, o Sr. Presidente da CPL apresentou as seguintes justificativas para a contratação:

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: *LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PRODUÇÃO MENSAL DE 7.200 M3 (10m3/h), bem como a instalação e montagem com manutenção técnica preventiva e corretiva do sistema disponibilizado, em conformidade com a*



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

Resolução RDC n.50 de 21.02.2002, da ANVISA, ABNT – NBR 12.188/2012, NBR 13.587/98 e demais normas, para atendimento a demanda da Unidade de Pronto Atendimento Doutor Manoel Antônio Ferreira.

**JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DA
CONTRATAÇÃO DIRETA E EMERGENCIAL:**

DA NECESSIDADE DA LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PRODUÇÃO MENSAL DE 7.200 M³ (10m³/h), bem como a instalação e montagem com manutenção técnica preventiva e corretiva do sistema disponibilizado, em conformidade com a Resolução RDC n.50 de 21.02.2002, da ANVISA, ABNT – NBR 12.188/2012, NBR 13.587/98 e demais normas, para atendimento a demanda da Unidade de Pronto Atendimento Doutor Manoel Antônio Ferreira.

A Constituição Federal de 1988 trata a respeito do direito a saúde como uma espécie de direito-dever por parte do Estado aos seus administrados, estendendo o direito a saúde a todas as pessoas, impondo a Administração Pública a obrigação de prestar assistência integral a saúde. O artigo 196 da CF/88 diz “a saúde é direito de todos e dever do estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”. Diga-se aqui que ao se falar em Estado, está incluído, a União, o Estado e os Municípios, estes deverão “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

deficiências”, conforme o artigo 23, inciso II da CF. É oportuno ressaltar aqui a responsabilidade que tem o poder público de indenizar as pessoas que sofrem alguma seqüela em razão da falta de atendimento médico ou fornecimento de medicamentos no tempo oportuno.

No tocante ao tema, é de suma importância que o município possa garantir estoque de gás medicinal suficiente para suprir as necessidades da população de Abaetetuba, uma vez que se trata de claro interesse público, a fim de evitar situações graves em Abaetetuba, como a crise pela falta de oxigênio medicinal ocorrido no Estado do Amazonas, nos moldes e termos técnicos necessários é de suma importância para garantir aos cidadãos o acesso ao direito de saúde acima mencionado.

Cabe ressaltar ainda que alinhado ao direito de acesso a saúde, ressalta-se ainda o princípio da dignidade da pessoa humana, abordado por nossa carta magna, que impõe respeito à condição mínima de existência dos cidadãos, um valor absoluto e constitucionalmente consagrado, que consolida o respeito à pessoa, devendo estar acima de qualquer outro valor ou direito estabelecido pelo homem, garantindo assim o cumprimento do interesse público.

A Dispensa de Licitação para a referida locação está fundamentada no inciso § 4º do Art. 24º da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PRODUÇÃO MENSAL DE 7.200 M3 (10m3/h), bem como



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

a instalação e montagem com manutenção técnica preventiva e corretiva do sistema disponibilizado, em conformidade com a Resolução RDC n.50 de 21.02.2002, da ANVISA, ABNT – NBR 12.188/2012, NBR 13.587/98 e demais normas, para atendimento a demanda da Unidade de Pronto Atendimento Doutor Manoel Antônio Ferreira.

DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DECORRENTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA:

*Frisa-se que a presente contratação direta e emergencial faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da Situação de Emergência, a qual engloba a saúde pública municipal. LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PRODUÇÃO MENSAL DE 7.200 M³ (10m³/h), bem como a instalação e montagem com manutenção técnica preventiva e corretiva do sistema disponibilizado, em conformidade com a Resolução RDC n.50 de 21.02.2002, da ANVISA, ABNT – NBR 12.188/2012, NBR 13.587/98 e demais normas, para atendimento a demanda da Unidade de Pronto Atendimento Doutor Manoel Antônio Ferreira, visa atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração de Estado de Emergência no Município de Abaetetuba. Reafirma-se que a presente contratação encontra-se amparada na estrita legalidade, com fulcro na Lei Federal n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993, assim como no Decreto Municipal n° 003/2021, que declara **situação de emergência administrativa e financeira, no âmbito do Município de Abaetetuba**, pelo prazo de até 90 dias após sua publicação. A*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24º, da Lei Federal nº 8.666/93, em virtude da situação emergencial. Por todo o exposto, a emergencial aquisição visa o enfrentamento da situação emergencial a qual passa o município, incluindo a saúde, que é o objeto desta contratação emergencial, sendo de suma importância, visto que alinhados a outros cuidados e políticas já adotados pela Prefeitura Municipal de Abaetetuba, revelar-se-á como instrumento de extrema valia e relevância no enfrentamento a situação emergencial.

DO DECRETO MUNICIPAL E DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA:

Ante a situação emergencial e calamitosa a qual o município se encontra neste início do ano de 2021, a Prefeitura Municipal de Abaetetuba/Pa confeccionou o Decreto Municipal nº 003/2021, que declara situação de emergência administrativa e financeira, no âmbito do Município de Abaetetuba, o qual destacaremos a seguir:

DECRETO MUNICIPAL Nº003/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021

Decreta situação de emergência administrativa e financeira, no âmbito do Município de Abaetetuba e dá outras providências.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e com base nos artigos 62 e 63, VI da Lei Orgânica do Município de Abaetetuba.

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará editou Instrução Normativa de nº 17/2020/TCMPA que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à Decretação de Estado de Emergência Administrativa e Financeira;

CONSIDERANDO o descumprimento dos termos da Instrução Normativa nº. 16/2020/TCMPA, editada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, que trata sobre os procedimentos administrativos vinculados à transição de Governo Municipal, causada exclusivamente pelo Prefeito sucedido, conforme relatórios de transição, anexos, que integram este Decreto;

CONSIDERANDO que tal conduta impediu a Prefeita sucessora de tomar ciência da exata situação financeira em que se encontra o Município, fazendo com que a nova gestora não tenha elementos para uma tomada de decisão e planejamento imediato das medidas que julgar necessárias para dar suporte às secretarias municipais, em especial saúde, educação e assistência social;

CONSIDERANDO a míngua de documentos apresentados, referentes à contabilidade, à administração de pessoal, patrimônio público, contratos, convênios, licitação, enfim, diante da insuficiência de documentos relativos ao Município;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

CONSIDERANDO a urgência necessária à retomada da normalidade dos serviços essenciais prestados à coletividade pelo Poder local, que demanda a decretação, sob todos os aspectos, do presente ato;

CONSIDERANDO que a não adoção de medidas capazes de evitar irreparáveis danos à saúde, educação, assistência social, saneamento básico, segurança pública e administração em geral, acarretará risco iminente à população;

CONSIDERANDO a situação de estado de emergência administrativa e financeira, decorrente da suspensão parcial dos serviços essenciais, em virtude da inexistência de recursos para proceder o atendimento à população;

CONSIDERANDO o caos instalado na rede hospitalar do Município de Abaetetuba em meio à pandemia de COVID-19, decorrente da falta de equipamentos médicos, medicamentos hospitalares, material laboratorial, material de limpeza, infraestrutura sucateada, bem como a necessidade de contratação imediata de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, necessária para o funcionamento adequado das Unidades Básicas de Saúde do Município, a fim de prestar à coletividade os serviços de atendimento médico, consultas, exames e atendimento de urgência e emergência;

CONSIDERANDO a situação precária em que se encontram os órgãos da Administração Direta do Município de Abaetetuba, em especial os prédios



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

públicos, os logradouros públicos, os prédios e imóveis locados, para fins específicos de prestação de serviços nas áreas de saúde, educação e atendimento à coletividade;

CONSIDERANDO *a ausência de cumprimento com a folha de pagamento dos servidores da Educação Municipal referente ao mês de Dezembro de 2020, pela gestão antecessora, ocasionando um rombo significativo herdado pela atual Prefeita, o qual compromete sobremaneira os cofres do Município;*

CONSIDERANDO *que os procedimentos licitatórios em vigência estão maculados de erros, inconsistências, apresentando ausência de assinaturas e sem publicação, o que os torna inábeis e insuficientes a subsidiar o mínimo de estrutura para a garantia da continuidade do funcionamento da Administração Pública;*

CONSIDERANDO *que em 01 de janeiro de 2021 foi detectado que os computadores dos setores da Contabilidade e Licitação foram infectados de forma remota, com o vírus RAMSOMWARE, aplicativo malicioso que criptografa os arquivos dos computadores infectados, obrigando o desligamento de todos os computadores a fim de impedir que o vírus se espalhasse pela rede de computadores da sede da Prefeitura, impedindo a continuidade do funcionamento da Administração Pública;*

CONSIDERANDO, *finalmente, que as medidas emergenciais são de exclusiva competência dos órgãos governamentais e que a sua não adoção poderá*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

ocasionar prejuízos irreparáveis ou comprometer a segurança das pessoas, obras, bens, serviços e equipamentos, DECRETA:

Art. 1º - *Fica declarada, no âmbito do Município de Abaetetuba, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, Situação de Emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso persistam as situações de risco onde quer tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos.*

Art. 2º - *O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.*

Parágrafo Único. *Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando—se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei n º 8.666, de 21 de junho de 1993.*

Art. 3º - *Fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão da legislação vigente, para que possa atender às necessidades resultantes da situação de emergência declarada, dentro dos limites de competência da Administração Pública.*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Art. 4º - *O Chefe do Poder Executivo abrirá crédito no Orçamento Geral do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto, caso necessário.*

Art. 5º - *Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.*

Desta forma, por todos estes fundamentos, se faz necessária à LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PRODUÇÃO MENSAL DE 7.200 M3 (10m3/h), bem como a instalação e montagem com manutenção técnica preventiva e corretiva do sistema disponibilizado, em conformidade com a Resolução RDC n.50 de 21.02.2002, da ANVISA, ABNT – NBR 12.188/2012, NBR 13.587/98 e demais normas, para atendimento a demanda da Unidade de Pronto Atendimento Doutor Manoel Antônio Ferreira, a fim de garantir a saúde pública a toda população de Abaetetuba, por todo exposto solicitamos vossa análise e caso entenda coerente, que manifeste sua autorização para continuidade dos procedimentos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme as justificativas supramencionadas, a demanda ora pretendida, trata-se de aquisição emergencial, em razão situação de emergência administrativa e financeira no município de Abaetetuba.

Neste sentido, a Prefeita Municipal de Abaetetuba, por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021, DE 12 DE JANEIRO DE 2021 declara situação de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

emergência administrativa e financeira no município, sendo este. O qual em seu art. 1º reconhece o Estado de emergência, o qual destacamos:

Art. 1º - *Fica declarada, no âmbito do Município de Abaetetuba, Estado do Pará, por contingência dos fatos descritos no preâmbulo deste Decreto, Situação de Emergência, pelo prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, limitadas ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso persistam as situações de risco onde quer tenha havido solução de continuidade ou comprometimento da segurança e da saúde das pessoas, a integridade de obras, bens, serviços e equipamentos públicos.*

De igual modo, no mesmo dispositivo, em seu art. 2º, relata que o poder público adotará providências que busquem minimizar os problemas decorrente da situação de emergência permite aos secretários municipais a adoção de medidas legais excepcionais, que possam combater a pandemia do Covid-19, senão vejamos:

Art. 2º - *O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejadores da Situação de Emergência de que trata este Decreto.*

Parágrafo Único. *Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se fizerem necessárias, observando—se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei n º 8.666, de 21 de junho de 1993.*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

No âmbito jurídico, o conceito presente nos dispositivos supramencionados é vasto e desafiador, uma vez que se trata de situação excepcional, que pode afetar a vida de todos os munícipes, em vários âmbitos, uma vez que conforme justificativa apresentada pela SESMAB, sem a prestação de serviço de oxigênio medicinal é de elevada importância para o combate e tratamento de pacientes acometidos por doenças, principalmente Covid – 19, e que a ausência de fornecimento desse objeto ocasionaria graves prejuízos, impossíveis de serem calculados e reparados, destacando ainda que se trata ainda de demanda preventiva, afim de evitar situações calamitosas como ocorrido no Estado do Amazonas, com a crise da falta de Oxigênio medicinal.

Desta feita, ante a urgência e frente ao parco lapso temporal, está a adoção de contratação emergencial por meio de dispensa de licitação. Neste ensejo, art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 destaca o seguinte a respeito:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Portanto, presentes os elementos técnicos necessários para caracterizar situação de emergência, quais seja, previsão legal, decreto municipal, e ainda necessidade da contratação emergencial com justificativa apresentada pela SESMAB, resta possibilidade jurídica para a contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Nessa linha de raciocínio, a dispensa tratada no presente caso, possui caráter temporário, podendo somente ser utilizada pelo período da emergência que o município enfrenta.

No tocante a situação de emergência ou calamidade pública, de forma brilhante, em sua obra “Leis de Licitações Públicas Comentadas, 11ª Edição”, Ronny Charles Lopes de Torres, defende o seguinte:

Com a previsão dessa hipótese de dispensa licitatória, nas situações de emergência ou de calamidade pública, a Lei buscou resguardar a efetividade da pretensão contratual, o próprio interesse público. Este, por conta da necessidade de atendimento urgente, seria prejudicado pela natural demora do procedimento licitatório e seus trâmites burocráticos.

Neste mesmo sentido aponta a renomada Jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra 30ª edição Revista, atualizada e ampliada de Direito Administrativo, o qual a respeito do tema estabelece o seguinte:

Em razão de situações excepcionais, a dispensa é possível em certas situações em que a demora do procedimento é incompatível com a urgência na celebração do contrato ou quando sua realização puder, em vez de favorecer, vir a contrariar o interesse público, ou ainda quando houver comprovado desinteresse dos particulares no objeto do contrato.

Obstante a situação totalmente atípica, a qual todo o mundo está vivenciando, qual seja a pandemia, a qual já acometeu a vida de milhares de pessoas, ocasionada pela pandemia do Corona Vírus, tendo em vista que os efeitos gerados



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

pela pandemia possuem efeitos incalculáveis, o que reforça a necessidade de ação e prevenção do funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria de forma eficiente, sendo que o objeto do processo, de acordo com as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, apresenta-se como elemento fundamental e primordial para o combate e tratamento do COVID-19, desta feita, tais elementos satisfazem a necessidade de alcance do interesse público para o presente processo.

Destaca-se ainda, que conforme justificativas presentes aos autos, quais estão mencionadas no corpo deste parecer, o Sr. Presidente da CPL, em sua justificativa de preço destacou o seguinte:

*Com efeito, verifica-se que a empresa **PHARMAGAS COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** inscrita no **CNPJ: 18.791.322/0001-61**, e se enquadra no ramo de atividade pretendida a ser contratada. Neste sentido, verifica-se que a selecionada atende aos critérios legais para contratar com a Administração Pública pelo menor preço ofertado, após pesquisa de mercado realizada pelo setor de compras da Secretaria de Saúde, logo se encontra em conformidade com o artigo 24º, IV, c/c art. 26º, da Lei nº 8.666/93, portanto se adequa a modalidade de Dispensa de Licitação Emergencial. A considerar que o objeto em questão se trata de **LOCAÇÃO DE USINA CONCENTRADORA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA PRODUÇÃO MENSAL DE 7.200 M3 (10m3/h)**, bem como a instalação e montagem com manutenção técnica preventiva e corretiva do sistema disponibilizado, em conformidade com a Resolução RDC n.50 de 21.02.2002, da ANVISA, ABNT –NBR 12.188/2012, NBR 13.587/98 e demais normas, para atendimento a demanda da Unidade*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

*de Pronto Atendimento Doutor Manoel Antônio Ferreira, alcançando valor global de o **valor total de R\$ 166.200,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos reais)**. O risco apresentado pela falta de gases medicinais, além de concreto e efetivamente provável, se mostra iminente e especialmente gravoso, pois diante da ausência dos mesmos, a unidade de saúde ficaria sem a essencialidade dos gases vitais à vida, causando prejuízo a todos os usuários do sistema municipal de saúde. Assim, de acordo com a Constituição Federal, cabe ao Estado garantir um tratamento digno à população, com ações que visem o atendimento das necessidades básicas de sobrevivência dentro das orientações técnicas já existentes, sendo a prestação de emergência devido a Situação de Emergência em que o município se encontra, desta forma, tendo a empresa a ser contratada apresentar o menor preço unitário, entendo que o melhor enquadramento é o do art.24º, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.*

Destaca-se ainda, que no termo de referência apresentado pela SESMAB, a mesma, a qual foi a responsável pela elaboração da pesquisa de preços, a mesma apontou a empresa como a que apresentou o menor preço, vejamos o item 14.2 do termo de referência:

*14.2- Verifica-se que quanto à escolha da empresa **PHARMAGAS COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** inscrita no CNPJ: **CNPJ: 18.791.322/0001-61**, com o critério de **menor preço**, que aplicou após pesquisa de mercado efetuada pelo setor competente de compras, em conformidade com o pleito inicial exarado, recebido na presente data de 04 de março de 2021, a indicar a empresa que ofertou o menor preço com o valor total de R\$ 166.200,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos reais).*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Quanto a minuta do termo de contrato, a mesma guarda regularidade com as normas legais, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8666/93, e demais normas vigentes, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, tendo sido ainda resguardados os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, interesse público, e demais aspectos legais.

DA RESPONSABILIDADE DE QUEM HOMOLOGA O PROCESSO LICITATÓRIO

Cabe mencionar que a homologação é o ato pelo qual é ratificado todo o procedimento licitatório, visando produzir os efeitos jurídicos necessários.

Desta feita, pertence à Autoridade Competente pela homologação verificar a legalidade dos atos praticados no procedimento licitatório, ou caso em tela, na dispensa licitação, bem como avaliar a conveniência da contratação do objeto licitado pela Administração, uma vez que a homologação equivale à aprovação do certame. Daí a importância de tal procedimento ser precedido de um criterioso exame, pela autoridade competente, dos atos que integraram todo o processo licitatório. Essa autoridade, se verificar a existência de algum vício de ilegalidade, deverá anular esse processo ou determinar seu saneamento, caso cabível.

CONCLUSÃO

Ex positis, destacado o caráter meramente **OPINATIVO** do presente parecer jurídico, essa Assessoria Jurídica opina de forma favorável ao prosseguimento do processo para contratação emergencial da empresa **PHARMAGAS COMERCIO SERVIÇOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ 18.791.322/0001-61**. Na oportunidade, reitera-se que se trata o presente parecer jurídico de liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial mencionado no tópico inicial, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo a Autoridade Competente sua vinculação ou não,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

bem como cabe ao gestor sua decisão final quanto a homologação, conforme sua conveniência e oportunidade, de forma que a análise técnica foi realizada pela solicitante do presente processo. Retornem-se, os autos a Autoridade Competente a quem caberá a decisão de homologação do presente processo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba (PA), 17 de março de 2021.

ALEXANDRE CRUZ DA SILVA
ADVOGADO
OAB/PA Nº 27.145-A